



PARECER Nº 605, DE 2026, DA COMISSÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 664, DE 2023

De autoria da nobre Deputada Dani Alonso, o projeto sob epígrafe institui a Política Estadual de Incentivo ao Crédito do Jovem Empreendedor.

No período de que trata o item 2 do parágrafo único do artigo 148 do Regimento Interno não houve a apresentação de emendas ou substitutivos.

Os autos foram distribuídos às Comissões de Constituição, Justiça e Redação, de Atividades Econômicas e de Finanças, Orçamento e Planejamento.

No âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, esse colegiado manifestou-se favoravelmente à proposição ora analisada, quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

Na sequência, o projeto de lei foi encaminhado a esta Comissão de Atividades Econômicas, para análise da matéria quanto aos aspectos definidos no artigo 31, § 12, do Regimento Interno, na redação dada pela Resolução nº 935, de 06 de março de 2023.

Na qualidade de relator designado passo a opinar.

A teor do que dispõe o § 12 do artigo 31 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Atividades Econômicas opinar sobre proposições e assuntos relativos à agricultura, pecuária, abastecimento, agronegócios, economia agrícola, serviços e políticas públicas voltadas para o desenvolvimento econômico por meio de desenvolvimento setorial estratégico para o incremento da indústria e do comércio, cooperativismo e outras formas de associativismo na atividade econômica, bem como sobre a organização ou reorganização de repartições da administração direta ou indireta aplicadas a esses fins.

O projeto ora analisado institui a Política Estadual de Incentivo ao Crédito do Jovem Empreendedor, no âmbito do Estado de São Paulo, atendendo ao disposto no inciso III do art. 15 da Lei Federal nº 12.852/2013, que institui o Estatuto da Juventude.

A proposta estabelece diretrizes voltadas à inclusão econômica de jovens entre 18 e 29 anos, mediante a oferta de linhas de crédito especiais para fomentar o empreendedorismo e a geração de renda. O texto do projeto é estruturado de forma clara e objetiva, distribuindo-se em oito artigos que definem a política pública, seus beneficiários, a destinação do crédito, as condições de financiamento e a forma de operacionalização.

Entre os objetivos centrais da política, destacam-se: (i) o fortalecimento dos jovens empreendedores e o estímulo à criação de novos negócios; (ii) a promoção do empreendedorismo em diversos segmentos econômicos; (iii) a formação de redes de micro e pequenos empreendedores, visando à igualdade de participação no mercado de trabalho, e; (iv) o incentivo à capacitação técnica gratuita, em parceria com instituições de apoio ao pequeno negócio.

O público-alvo compreende jovens com ensino médio, técnico ou superior concluído (ou em curso), que não exerçam cargos públicos e que apresentem um plano de negócios viável. O crédito poderá ser utilizado tanto para a implantação e modernização de atividades produtivas quanto para a aquisição de equipamentos e softwares de gestão.

O projeto merece aprovação quanto ao mérito, pois propõe um instrumento de incentivo ao empreendedorismo jovem, com potencial para estimular a economia paulista, gerar empregos e reduzir a vulnerabilidade social de uma parcela significativa da população entre 18 e 29 anos.

A instituição de uma política estadual de crédito voltada a esse público contribui para formar uma geração de empreendedores qualificados, capazes de inovar, criar oportunidades locais e movimentar economias regionais. O projeto também promove igualdade de acesso a

financiamento e capacitação técnica, reduzindo as barreiras enfrentadas por jovens que desejam iniciar seus próprios negócios, mas não dispõem de capital inicial.

Ao atribuir que a operacionalização à Desenvolve SP, de acordo com o montante de recursos disponíveis, a proposição reforça a racionalidade e a discricionariedade administrativa, aproveitando a expertise de um órgão já estruturado para fomentar o desenvolvimento econômico. Trata-se, portanto, de uma política pública viável, socialmente relevante e juridicamente adequada, que fortalece o papel do Estado no apoio ao empreendedorismo juvenil e no cumprimento de compromissos constitucionais de promoção do trabalho, da renda e da cidadania.

Por tais razões, no que compete a esta Comissão analisar, manifestamo-nos favoravelmente ao Projeto de Lei nº 664, de 2023.

Leonardo Siqueira – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO LEONARDO SIQUEIRA, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 19/5/2026.

Itamar Borges – Presidente

Bruno Zambelli	Favorável ao voto do relator
Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Thainara Faria	Favorável ao voto do relator
Tomé Abduch	Favorável ao voto do relator
Edson Giriboni	Favorável ao voto do relator
Capitão Telhada	Favorável ao voto do relator
Itamar Borges	Favorável ao voto do relator
Carla Morando	Favorável ao voto do relator